



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.279 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 24 da Lei 1.770 de 22 de dezembro de 2005 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24 da Lei 1770 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – O imposto não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do seu vencimento;

II – Multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o total do imposto não quitado devidamente corrigido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 28 de dezembro de 2015.


Hélio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO		
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-		
SENTE, NESTA DATA		
IBIÁ,	28	/12/2015
GABINETE DO PREFEITO		